

**ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
SINDUSCON-GO**

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE - FINS- DURAÇÃO E EXTINÇÃO - REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – Sinduscon-GO, associação sem fins lucrativos, fundado em 09 de setembro de 1948, com sede na Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, CEP: 74.120-110, reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS

ARTIGO 2º.

São finalidades principais do Sinduscon-GO congregar as empresas que atuam nos segmentos da indústria da construção, inclusive montagens industriais, estrutura e engenharia consultiva, na base territorial do Estado de Goiás, para o estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, assim relacionada:

Código CNAE 2.0				Denominação
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	41.1			<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>
		41.10-7		<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>
			4110-7/00	<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>
	41.2			<i>Construção de edifícios</i>
		41.20-4		<i>Construção de edifícios</i>
			4120-4/00	<i>Construção de edifícios</i>
42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**

www.sinduscongoias.com.br

	42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
		42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
		4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
		4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
		42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais
		4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
		42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
		42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica para telecomunicações
		4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
		4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
		4224-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
		4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
		42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
		4222-7/02	Obras de irrigação
		42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura
		42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
		4292-8/02	Obras de montagem industrial
		42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	43.1		Demolição e preparação do terreno
		43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras
		4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
		43.12-6	Perfurações e sondagens
		4312-6/00	Perfurações e sondagens
		43.13-4	Obras de terraplenagem
		4313-4/00	Obras de terraplenagem
		43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
		43.21-5	Instalações elétricas
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
		43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177

www.sinduscongoias.com.br

		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
		4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
		4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
		4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
		4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
		4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
		4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
		4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.3			Obras de acabamento
	43.30-4		Obras de acabamento
		4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
		4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
		4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
		4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
		4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
		4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
43.9			Outros serviços especializados para construção
	43.91-6		Obras de fundações
		4391-6/00	Obras de fundações
	43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
		4399-1/01	Administração de obras
		4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
		4399-1/03	Obras de alvenaria
		4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
		4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
		4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

ARTIGO 3º.

São prerrogativas do Sinduscon-GO, além de outras previstas na legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de sua representação:

- I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica e os interesses de seus associados;
- II – Participar das negociações coletivas de trabalho e promover a defesa da categoria em dissídios coletivos;
- III – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110
 Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**
www.sinduscongoias.com.br

- IV – Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria econômica;
- V – Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados;
- VI – Promover a formação técnica da mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento da mão-de-obra do setor;
- VII – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria econômica, em especial a prevista pela Constituição Federal em seu artigo 8º inciso IV, tudo de conformidade com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;
- VIII – Promover a defesa em juízo dos interesses jurídicos coletivos dos seus associados;
- IX – Impor contribuições assistenciais aos seus filiados em cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho a eles aplicáveis;
- X – Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo.

ARTIGO 4º.

São deveres do Sinduscon-GO, além de outros previstos na legislação vigente ou que sejam necessários à integral representação da categoria:

- I – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II – Manter serviços de assistência para associados;
- III – Elaborar e divulgar as tabelas e índices que sejam do interesse do setor;
- IV – Manter intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do setor no Estado de Goiás;
- V – Manter serviço de divulgação e informação a respeito dos assuntos de interesse do setor.

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 5º.

O prazo de duração do Sinduscon-GO é indeterminado.

ARTIGO 6º.

Embora de duração indeterminada, poderá o Sinduscon-GO ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, e na qual compareçam pelo menos 2/3 de seus associados.



CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 7º.

O Sinduscon-GO será representado judicialmente e extrajudicialmente de forma passiva e/ou ativa pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, sucessivamente, podendo delegar poderes através de procuração.

ARTIGO 8º.

O Sinduscon-GO terá, junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, dois Delegados e dois suplentes e, junto à Câmara Brasileira da Indústria da Construção, um Delegado e respectivo suplente.

ARTIGO 9º.

Dentro da respectiva base territorial o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias Regionais, com tantos representantes que bastem para a melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

§1º – Os Delegados Regionais serão escolhidos pelo Presidente dentre os membros do sindicato. A destituição, de igual forma, se dará pelo Presidente.

§2º – Compete ao Delegado Regional representar o sindicato em sua região nos termos da delegação escrita que lhe for concedido, pelo Presidente.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO.

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 10º.

A toda empresa que participe da atividade da indústria da construção, com responsabilidade técnica e habilitação comprovada, assiste o direito de ser admitida no quadro sindical do Sinduscon-GO, seja na forma de filiação ou associação. Em caso de indeferimento de seu pedido de associação, caberá recurso, em uma única vez, à Assembléia Geral devidamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Demais empresas de outros setores da economia, inclusive suas filiais, que tenham interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo sindicato, poderão



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110
Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177
www.sinduscongoias.com.br



ingressar no quadro sindical do Sinduscon-GO somente na forma de associação, sendo-lhes, contudo, vetado o exercício de qualquer direito político na entidade, ou seja, será proibido votar e ser votado. O pedido de associação será levado para apreciação dos membros da Diretoria Executiva, não cabendo recurso em caso de indeferimento.

ARTIGO 11.

São chamadas empresas filiadas todas aquelas que atuam nos segmentos descritos no Artigo 2º do presente estatuto, independente de solicitação de filiação ao Sinduscon-GO. Essas empresas são legalmente representadas perante as autoridades administrativas, judiciárias e ao Sindicato dos Trabalhadores, sendo-lhes vetado, contudo, o exercício de qualquer direito político na Entidade, o qual somente será possível após a associação. Possuem a obrigação de recolher ao Sinduscon-GO três contribuições anuais obrigatórias, efetuadas nos meses de janeiro, abril e agosto, denominadas respectivamente: sindical, confederativa e assistencial.

ARTIGO 12.

São chamadas empresas associadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica da indústria da construção que, voluntariamente, se associam ao Sinduscon-GO fazendo jus à utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo sindicato e participando da vida política da Entidade, podendo votar e ser votada para os cargos de direção, à exceção das empresas previstas no parágrafo único da cláusula 10. As associadas, além das três contribuições anuais obrigatórias, recolhem ao Sinduscon-GO uma mensalidade, cujo valor é baseado no capital social da empresa.

ARTIGO 13.

O pedido de associação da empresa deverá ser preenchido conforme documentação enviada pelo Sinduscon-GO, e assinado somente pelos:

I – Representantes legais que comprovarem serem titulares sócios ou diretores constantes do Contrato Social da empresa;

II – Procurador específico em se tratando de filial, cuja matriz localiza-se em outra base territorial, mediante apresentação de procuração com poderes de representação da empresa e desde que satisfaça as exigências deste estatuto;

§1º – As empresas associadas aptas a exercerem o direito político deverão necessariamente ser representadas nas Assembléias Gerais, inclusive Eleitoral, e nas Reuniões por um único representante legal dentre aqueles admitidos no Quadro Sindical da Entidade.

§2º – Toda empresa associada terá direito a um único voto nas Assembléias Gerais, inclusive Eleitoral, e nas Reuniões, exercido por um único representante legal dentre aqueles admitidos no Quadro Sindical da Entidade, independente do número de representantes legais existentes.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

ARTIGO 14.

Constituem deveres das empresas filiadas:



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177

www.sinduscongoias.com.br



- I – Pagar as contribuições previstas neste estatuto e em Lei;
- II – Pagar taxa de inscrição ao ingressar no Quadro de Associados, cujo valor será estipulado em Assembléia Geral;
- III – Prestigiar o Sinduscon-GO por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria representada;
- IV – Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sinduscon-GO;
- V – Enviar mensalmente ao Sinduscon-GO, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão de pessoal, acidentes do trabalho, número de empregados, dentre outros que poderão ser solicitados pela Entidade;
- VI – Observar e cumprir o presente estatuto, colaborando para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos;
- VII – Comunicar qualquer alteração de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências ou comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro da Entidade serão tidas como recebidas.

ARTIGO 15.

Constituem deveres privativos das empresas associadas:

- I – Pagar mensalmente a taxa associativa, cujo valor será estipulado pelos membros da Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada;
- II – Indicar os representantes legais junto ao sindicato;
- III – Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões.

ARTIGO 16.

Constituem direitos das empresas filiadas:

- I – Reivindicar ao Sinduscon-GO a defesa de interesses coletivos da categoria;
- II – Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria econômica do setor.

ARTIGO 17.

Constituem direitos privativos das empresas associadas:



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110
Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**
www.sinduscongoias.com.br

I – Participar, votar e ser votado, a exceção das empresas previstas no parágrafo único da cláusula 10ª, por seu representante legal, nas Assembléias Gerais, inclusive Eleitorais, e Reuniões;

II – Requerer, com mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III – Utilizar os serviços prestados, bem como os convênios firmados pelo Sinduscon-GO.

Parágrafo Único: Os direitos das empresas associadas são intransferíveis.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 18.

As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º – Serão suspensos os direitos das associadas:

I – Que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;

II – Que ficarem inadimplentes com as contribuições por três meses.

§2º – Serão eliminadas do quadro social as associadas:

I – Que, por inidoneidade ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sinduscon-GO, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

II – Que atingirem um débito para com o Sinduscon-GO, igual a seis mensalidades, consecutivas ou não;

III – Que por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial da construção.

§3º – Na hipótese de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, o desligamento da associada do quadro social será feito através de deliberação da Diretoria Executiva. A entidade deverá notificá-la da decisão da Diretoria Executiva em 48 horas, via correio, expedida com aviso de recebimento (AR).

§4º – A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela Diretoria Executiva.

§5º – A aplicação das penalidades de que trata este artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência da associada, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. Da penalidade imposta, caberá recurso administrativo à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.



ARTIGO 19.

Quando o desligamento do quadro social for do interesse da própria associada, poderá a mesma requerer baixa por escrito, o que ser-lhe-á concedido a partir do primeiro dia do mês seguinte, e desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sindicais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sinduscon-GO.

ARTIGO 20.

As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sinduscon-GO, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de quitação de suas obrigações sociais.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 21.

A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo se realizará no período de 60 (sessenta) dias corridos que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único: A eleição será convocada através de Edital, cuja divulgação deverá obedecer às regras constantes do artigo 52 §2º.

ARTIGO 22.

A eleição processar-se-á devendo sempre atender à exigência do voto secreto, sendo declarados eleitos os que alcançarem a maioria absoluta dos votos das associadas, em primeira convocação, ou do número de associadas presentes, em segunda convocação.

ARTIGO 23.

As associadas votarão através de seus representantes legais, na forma prevista nos respectivos contratos sociais ou através de representantes autorizados junto ao Sinduscon-GO.

§1º – Cada associada terá direito a um (1) voto, sendo que apenas um representante poderá votar.



§2º – Os cargos eletivos serão preenchidos pelos integrantes da lista de representantes das associadas.

ARTIGO 24.

Cada chapa indicará, no ato de seu registro, no prazo de até cinco (5) dias úteis antes da eleição, os candidatos:

- I – À Presidente da Diretoria Executiva;
- II – À Vice-Presidente;
- III – A Diretores, bem como seus Adjuntos;
- IV – Aos Conselhos Fiscal e Consultivo e seus Suplentes;
- V – A Delegados e Suplentes junto à FIEG e CBIC.

§1º – As chapas, para efetuarem o seu registro, se farão acompanhar dos documentos de atestado de associação e regularidade com as contribuições e taxas sindicais expedido pelo Sinduscon-GO a cada empresa.

§2º – Haverá vinculação de votos entre os candidatos às vagas da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo e Delegados, sendo que as chapas deverão estar completas.

§3º – Cada candidato para cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo poderá integrar uma única chapa e cada associada poderá indicar candidato para apenas uma das chapas.

§4º – As associadas votarão na chapa completa para a eleição dos Diretores Executivos, para os Conselhos Fiscal e Consultivo e Delegados.

§5º – Findo o prazo estabelecido para as eleições, proceder-se-á a apuração dos votos e lavrar-se-á a ata dos trabalhos.

ARTIGO 25.

Havendo contestações, estas serão apresentadas dentro do prazo de três (3) dias e firmadas por dois (2) fiscais ou por um mínimo de dez (10) associadas, sendo examinadas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela sua procedência ou não, no prazo de três (3) dias. Não havendo contestações, ou sendo julgadas improcedentes, a Diretoria Executiva proclamará eleitos os mais votados.

Parágrafo Único: Dois terços (2/3) das associadas poderão discordar e anular total ou parcialmente a eleição impugnada, cabendo à Diretoria Executiva convocar outra, imediatamente, de acordo com o presente estatuto.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 26.

São condições para votar:

- I – Ser associado da Entidade há mais de 60 dias;
- II – Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- III – Estar em dia com as contribuições devidas ao Sinduscon-GO.

ARTIGO 27.

São condições para ser votado:

- I – Ser associado da Entidade há mais de 6 meses;
- II – Tiver mais de 2 anos, ainda que descontínuos, de exercício da atividade ou da profissão;
- III – Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV – Estar em dia com as contribuições devidas ao Sinduscon-GO.

CAPÍTULO III

DA POSSE

ARTIGO 28.

A cerimônia de posse dos novos membros da Administração do Sinduscon-GO, será realizada até 30 dias após o término do mandato da Diretoria Executiva anterior, respondendo pela Entidade, neste período, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo eleitos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON-GO - DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES – COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON-GO



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110
Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**
www.sinduscongoias.com.br



ARTIGO 29.

O Sinduscon-GO será administrado por uma Diretoria Executiva, pelos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste estatuto, bem como não há distribuição pelo Sinduscon-GO de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e filiados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 30.

A Diretoria Executiva será composta por 19 membros ocupantes dos cargos abaixo descritos. Para cada cargo, haverá um Diretor Titular e um Suplente a exceção dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vices – Presidentes, para os quais não haverá Suplente.

- Presidente.
- 1º Vice-Presidente.
- 2º Vice-Presidente.
- Diretor Administrativo.
- Diretor Financeiro e Patrimonial.
- Diretor de Comunicação Social.
- Diretor da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade.
- Diretor da Comissão da Indústria Imobiliária.
- Diretor da Comissão de Política de Relações Trabalhistas e Sindicais.
- Diretor da Comissão de Obras Públicas, Privatizações e Concessões.
- Diretor da Comissão de Proteção ao Patrimônio Natural.

ARTIGO 31.

As reuniões serão abertas aos associados, sem direito a voto, delas participando também os assessores e convidados da Diretoria Executiva.

ARTIGO 32.

A Diretoria Executiva criará Comissões Técnicas, que exercerão suas atividades de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno, assessorando e realizando atribuições que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110
Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**
www.sinduscongoias.com.br



ARTIGO 33.

É da competência privativa dos Diretores Executivos:

I – Dirigir o Sinduscon-GO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o estatuto, resoluções próprias e da Assembleia Geral;

III – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte que, após obtido o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

IV – Fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa e de situação econômica no Livro Diário, os quais, além da assinatura do contador, conterão as do Diretor Financeiro e Patrimonial Titular e Suplente;

V – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VI – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas;

VII – Reunir-se em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a categoria, por sua maioria, convocar;

VIII – Criar assessorias, departamentos e divisões outras, com o objetivo de melhor atender às associadas, dentro da respectiva base territorial, com tantos representantes que bastem para a melhor realização de seus objetivos.

§1º – Os representantes das assessorias, departamentos e divisões outras serão escolhidos pelo Presidente dentre os membros do sindicato e por este destituído.

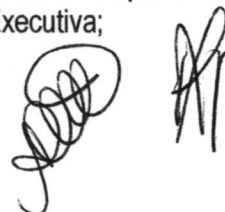
§2º – Compete aos representantes das assessorias, departamentos e divisões outras atuarem junto às empresas e entidades do ramo da construção, difundindo as novidades e inovando em serviços prestados para as empresas da indústria da construção no Estado de Goiás.

ARTIGO 34.

Ao Presidente compete:

I – Representar o Sinduscon-GO perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;

II – Convocar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última, pessoalmente ou através de membro da Diretoria Executiva;



III – Assinar as atas das sessões;

IV – Nomear Delegados Regionais;

V – Autorizar a contratação e demissão de funcionários e aprovar sua remuneração, em acordo com o 1º ou 2º Vice Presidente;

VI – Deliberar os interesses da categoria somente com prévia autorização dos Diretores ou da Assembléia Geral, conforme o caso.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente a contratação de um Diretor Executivo, a quem competirá à gestão administrativa e estratégica do sindicato e captação de recursos, estabelecendo parcerias e representando a entidade em eventos externos.

ARTIGO 35.

Aos Vice-presidentes competem:

I – Substituir o Presidente nos casos de vacância temporária ou definitiva, conforme a ordem de 1º e 2º Vice-Presidente;

II – Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

ARTIGO 36.

Ao Diretor Administrativo compete:

I – Conhecer a correspondência recebida e expedida pelo Sinduscon-GO;

II – Conferir os livros contábeis;

III – Praticar todos os atos inerentes à administração da Associação.

ARTIGO 37.

Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

I – Supervisionar e fiscalizar as finanças do sindicato;

II – Assinar isoladamente ou em conjunto com seu suplente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e os balanços contábeis anuais devidamente assinados por ele isoladamente ou em conjunto com o seu suplente e contador;



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**

www.sinduscongoias.com.br



IV – Administrar e controlar o patrimônio do sindicato;

V – Movimentar contas bancárias, assinando cheques isoladamente ou em conjunto com o seu suplente.

ARTIGO 38.

Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I – Propor política de comunicação para a entidade;

II – Acompanhar as atividades da entidade e promover sua divulgação;

III – Promover a comunicação com o público externo e interno;

IV – Auxiliar na realização/organização dos eventos da entidade.

ARTIGO 39.

Ao Diretor da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade compete:

I – A busca no aproveitamento de materiais da construção civil, favorecendo o meio ambiente;

II – Auxiliar o setor da construção na elaboração dos processos construtivos que visam à melhoria da qualidade das empresas de engenharia;

III – A busca dos melhores preços para facilitar o desenvolvimento de uma política mais justa para o setor da construção;

IV – Fomentar a integração entre as empresas da construção civil, entidades públicas e privadas, de ensino e pesquisa, objetivando a atualização das empresas do segmento quanto ao emprego de novos recursos materiais e tecnológicos.

V – Quando solicitado, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

ARTIGO 40.

Ao Diretor da Comissão da Indústria Imobiliária compete:

I – Representar, defender e contribuir para a melhoria e crescimento do setor imobiliário no Estado de Goiás, em prol da estabilidade do segmento;

II – Interagir com entidades públicas e privadas, na busca de mecanismos e linhas de crédito e de financiamento para o segmento empresarial;



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177

www.sinduscongoias.com.br



III – Interagir com as autoridades constituídas e representantes do legislativo, objetivando a difusão e aprofundamento de temas que contribuam para o desenvolvimento do segmento e bem estar social;

IV – Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres.

ARTIGO 41.

Ao Diretor da Comissão de Política de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

I – Coordenar as ações da classe econômica em matéria de relações trabalhistas e sindicais, inclusive, quanto à condução dos processos de negociações coletivas de trabalho;

II – Promover ações que visem à orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas gerenciais atualizadas no concernente às relações do trabalho;

III – Coordenar as ações da classe econômica no concernente à segurança, medicina e higiene do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida e a integridade do trabalhador.

ARTIGO 42.

Diretor da Comissão de Obras Públicas, Privatizações e Concessões.

I – Fomentar, junto às associadas e entidades oficiais contratantes, a observância e prática dos princípios éticos nas relações contratuais entre o Estado e empresas privadas e a necessidade de mudanças na estrutura de setores do Estado como, melhoria de obtenção de financiamentos, cumprimento dos termos contratuais e orçamentos públicos realistas;

II – Promover a interação com as entidades públicas, na busca de otimização dos processos de licitação e otimização dos seus processos, buscando a simplificação e modernização das regras licitatórias, valorizando as empresas mais qualificadas, bem como prover meios para que o sindicato tenha participação nos planos e programas de Governo que estejam relacionados com o setor;

III – Prover meios para que o sindicato disponibilize as suas associadas às informações pertinentes às licitações, suas práticas e mecanismos;

IV – Promover eventos e reuniões com autoridades.

ARTIGO 43.

Ao Diretor da Comissão de Proteção do Patrimônio Natural compete:

I – Implantar e acompanhar a execução de ações voltadas para a proteção do meio ambiente;

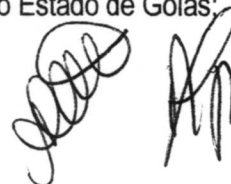
II – Colaborar com o poder público em questões relativas ao meio ambiente no Estado de Goiás;



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**

www.sinduscongoias.com.br



III – Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes envolvidas no atendimento às empresas ao que tange ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos na forma estabelecida no Título III, Capítulo I – Das Eleições.

ARTIGO 44.

Ao Conselho Fiscal, compete:

- I – Dar parecer sobre o orçamento do Sinduscon-GO para o exercício financeiro;
- II – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- III – Visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o Livro Diário.

ARTIGO 45.

Ao Conselho Consultivo, compete:

- I – Opinar sobre qualquer assunto de interesse da categoria, especialmente sobre os quais lhe forem propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- II – Deliberar nos casos e forma previstos neste estatuto sobre a exclusão de associadas;
- III – Opinar sobre a compra e venda dos imóveis, direitos a eles relativos, ou oneração dos pertences da entidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

ARTIGO 46.

O Conselho Fiscal será composto de três membros.

ARTIGO 47.

O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes do Sinduscon-GO, enquanto os mesmos forem representantes de empresas associadas, e de três membros, sendo estes eleitos.

ARTIGO 48.

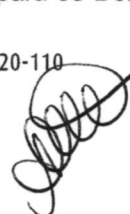
Os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão eleitos na forma estabelecida no Título III, Capítulo I – Das Eleições. Para cada membro dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como para os Delegados junto à FIEG e CBIC, haverá um suplente eleito.



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: **(62) 3095-5155** - Fax: **(62) 3095-5177**

www.sinduscongoias.com.br



Parágrafo Único: Não haverá suplência para os membros vitalícios do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 49.

A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dos Delegados junto à FIEG e à CBIC e dos Delegados Regionais será de 03 (três) anos.

ARTIGO 50.

Nos casos de vacância temporária do Presidente, será nomeado por ato do Presidente, o 1º Vice-Presidente, e na sua falta, o 2º Vice-Presidente. Ocorrendo impedimento dos Vices-Presidentes caberá ao Conselho Consultivo e à Diretoria Executiva a escolha do Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 51.

Nos casos de vacância temporária e definitiva de quaisquer dos Diretores, assumirá o Diretor Adjunto e na sua falta, o cargo será ocupado por representante de empresa associada, através de indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em toda eleição deverá haver a renovação de pelo menos dois diretores e nenhum diretor poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas na mesma função. É vedada a recondução para o cargo de Presidente do Sinduscon-GO, na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 52.

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, competindo-lhe deliberação sobre eleição e destituição de administradores, aprovação de contas, alteração do estatuto social ou qualquer outra decisão.

§1º – Para as deliberações de destituição de diretores, aprovação de contas, alteração do estatuto social ou qualquer outra decisão é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 1/3 das empresas associadas em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§2º – A Convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 3 dias e nos casos de urgência de 24 horas, por edital, utilizando-se, preferencialmente a divulgação em jornal de grande circulação, e subsidiariamente as formas abaixo enumeradas:



- I - protocolado na empresa associada;
- II - via correio eletrônico;
- III - através de registro postal com aviso de recebimento;
- IV - publicado na imprensa local.

ARTIGO 53.

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições seguintes:

- I – Quando o Presidente ou a maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II – A requerimento das associadas, em número de 1/5 (um quinto), as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

TÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 54.

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo perderão os seus mandatos nos seguintes casos:


- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo;
- IV – Deixar o membro o exercício da atividade da indústria da construção;
- V – Deixar a empresa, da qual é representante o membro diretor ou conselheiro, de ser associada do Sinduscon-GO.

§1º – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§2º – A destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

ARTIGO 55.

Havendo renúncia, perda de mandato, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, assumirá o cargo vacante o respectivo Diretor Adjunto e os suplentes dos Conselhos.



§1º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sinduscon-GO.

§2º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sinduscon-GO, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes.

ARTIGO 56.

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 57.

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 58.

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDA DO SINDUSCON-GO

ARTIGO 59.

Constituem patrimônio e renda do Sinduscon-GO:

- I – As contribuições daqueles que participam da categoria representada, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- II – As doações e legados;
- III – Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V – Multas e outras rendas eventuais;



VI – 13ª parcela da Contribuição Anual, cujo valor será fixado por Assembléia Geral.

§1º – A importância das contribuições estipuladas pelo artigo 3º, inciso VII, só poderão sofrer alteração após prévio pronunciamento da Diretoria Executiva, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembléia Geral.

§2º – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas sindicalizadas, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

§3º – Em se tratando de empresa associada com sede fora do Estado de Goiás, o capital social a ser considerado no cálculo do valor da mensalidade será o capital atribuído à filial ou às filiais localizadas no Estado de Goiás.

ARTIGO 60.

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das associadas.

ARTIGO 61.

A prática de atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sinduscon-GO acarretará a destituição de função dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além de propositura de Ação Penal cabível.

ARTIGO 62.

No caso de dissolução do Sinduscon-GO, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações sociais, a destinação do remanescente de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será deliberada por seus associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63.

Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I – Eleições dos representantes das associadas para a direção do Sinduscon-GO;

II – Aplicação do patrimônio;

III – Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos às penalidades a serem impostas às associadas.



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177

www.sinduscongoias.com.br

ARTIGO 64.

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

ARTIGO 65.

As associadas não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sinduscon-GO.

ARTIGO 66.

Fica autorizada à Diretoria Executiva a instituição do título do "MÉRITO DA CONSTRUÇÃO", o qual será destinado às pessoas ou entidades que colaboraram para o desenvolvimento do setor conforme normas aprovadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 67.

As cláusulas 33, 34, 35 e 37 ao que tange às assinaturas de livro contábil, de cheque e movimentação financeira, entrarão em vigor na data do registro das alterações deste estatuto no 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídica, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás. As demais cláusulas e reformas aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **07.07.2015**, entrará em vigor no ato de sua aprovação.

Goiânia, 07 de julho de 2015.



CARLOS ALBERTO DE PAULA M. JUNIOR^{FR}
Presidente



AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES
Advogada – OAB/GO: 24.269

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1565173 - 25/04/2016

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 1/2

Selo Eletrônico: 01951503011908134600688
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1565173, data Reg.: 25/04/2016 17:32:39.

Emolumentos: R\$ 43,50 ISS: R\$ 1,96
Tx. Judic.: R\$ 11,42 Total: R\$ 56,88

Averbado à margem do registro nº 1386 Prot.: 86211.

Keiryn Tuanny Gomes de Almeida, Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 2/2

Sub nº Protocolo 1565173

FUNDESP:	1,96	FUNPROGE:	0,00
FUNESP:	0,00	FUNDEPEG:	0,00
ESTADO:	0,00	EMOLUMENTOS:	43,5
FESEMP:	0,00	O.DESPESAS:	0
ISS:	0,00	PÁG.EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	0,00	TX.JUDICIÁRIA:	11,42
FUNCOMP:	0,00	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	0,00	TOTAL:	56,88

Fone: (62) 3224-4209



Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110

Telefone: (62) 3095-5155 - Fax: (62) 3095-5177

www.sinduscongoias.com.br